

Quadro resumo

Licença de Software e outras avenças



Informações Einstein

Diretoria:

CUIDADO PÚBLICO

Departamento:

HOSPITAL ESTADUAL DE
URGÊNCIAS DE GOIÁS

Requisitante:

Antonio Valadares Gomes Neto

Gerente da área:

Antonio Valadares Gomes Neto



Informações Contratada

Contratada:

NOXTEC SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF:

21.388.231/0001-94

Endereço:

R DOMINGOS JOSE MARTINS 75, SALA 501, RECIFE ANTIGO,
RECIFE-PE, 50030-200



Resumo da contratação:

Vigência:

180 (cento e oitenta) dias,
contados de 03/06/2024

Aviso prévio
(Denúncia):

30 dias

Tipo de licença:

SAAS

Multa (cláusula 4.1.1):

10% sobre o valor teto
contratado

Objeto:

Licenciamento oneroso, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do Software SOULMV, com prestação de serviços de hospedagem de ambiente in cloud e banco de dados, sustentação, integração, suporte e manutenção de sistema, destinados ao **Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO)**, localizado na Avenida 31 de março, esq. c/5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74820.300, Estado de Goiás.



Informações financeiras

Remuneração:

6 pagamentos mensais no
valor de R\$ 132.006,30 cada,
nos termos do Anexo III –
Proposta.

Valor teto contratado:

R\$ 792.037,80



Informações de pagamento

Meio de pagamento:

Transferência Bancária

Forma de pagamento:

Parcelas Mensais

Prazo de pagamento:

30 dias do faturamento

Dados bancários:

ITAU
Ag. 9248
C.c : 99836-2
PIX : contato@noxtec.com.br



Dados de Suprimentos

Prazo de entrega NF:

Até o dia 05

Comprador:

Diego Nunes Guimarães

Negociação:

Suprimentos

Proposta comercial:

SIM

Número do Contrato SAP:

4600022276

Alçada:

Dois Diretores



CONTRATO DE LICENÇA DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATADA** acima indicada e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.765.823/0001-30, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** (estas, quando, em conjunto, simplesmente designadas como “**PARTES**”),

CONSIDERANDO que:

- i. a **CONTRATANTE** firmou **Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público** (o “**Termo de Colaboração**”), em caráter excepcional e transitório, com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-SES/GO, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde **no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO)**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. a **CONTRATANTE** realiza a presente contratação para cumprir suas obrigações assumidas no supra indicado Termo de Colaboração;

firmam, em comum acordo, e se obrigam a cumprir e executar, conforme aqui disposto, **CONTRATO DE LICENÇA DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS**, o qual será regido pela Lei Aplicável, e é composto pelos seguintes documentos e anexos:

- **Quadro Resumo**
- **Termos Gerais da Contratação**
- **Anexo I – Termo de Compliance**
- **Anexo II – Regras Atinentes ao Tratamento de Dados**
- **Anexo III – Regras de Segurança da Informação**
- **Anexo IV - SLA a ser atendido**
- **Anexo V - Proposta Comercial/Técnica**

Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente **Contrato De Licença De Software E Outras Avenças**, incluindo os anexos e documentos supra indicados, com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **Docusign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

(EM BRANCO INTENCIONALMENTE. SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)





São Paulo, 02 de agosto de 2024

Signed by:
Igor Schultz
C81BEA861C3743D...

DocuSigned by:
Henrique Sutton de Sousa Mendes
FBF7E07CE73D461...

**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

Assinado por:
RAMON MEDINA CATÃO
9DF457300DF949D...

CONTRATADA

Testemunhas:

1) DocuSigned by:
Antonio Valadares Gomes Neto
3B9E218283714E2...

Nome: Antonio Valadares Gomes Neto

CPF: 86544365653

2) DocuSigned by:
Thiago Uchôa
61E8EF2071E64AE...

Nome: Thiago Uchôa

CPF: 05113018473

DocuSigned by:
Carla Bonfim
9A74A177A29F4E3...





TERMOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I. OBJETO

1.1. Objetiva a presente contratação o licenciamento de software descrito no **QUADRO RESUMO**

1.2. Para interpretação do presente Contrato, as Partes concordam que sempre que os termos abaixo forem mencionados, inclusive nos anexos, seja em letras maiúsculas ou minúsculas, eles terão os significados abaixo indicados:

- (i) **Colaboradores:** significam os empregados, sócios, associados, representantes legais ou estatutários, diretores, dirigentes, administradores ou contratados das Partes;
- (ii) **Documentação Fiscal:** significam as notas fiscais, notas de débito, recibos, faturas, boletos, e declarações e demais documentos complementares a qualquer um dos documentos aqui mencionados, que sejam emitidos com a finalidade de recebimento de um valor financeiro;
- (iii) **Encargos de Mora:** significam os juros moratórios e as multas moratórias
- (iv) **Lei aplicável:** significam todas as leis, resoluções, portarias, atos normativos e decretos que sejam aplicáveis à situação a que se refere (especialmente, mas sem se limitar a isto, as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei complementar nº 141/12) considerando-se, inclusive, o escopo contratado e as características e papéis desempenhados pelas Partes, durante a sua execução;
- (v) **Perdas e Danos:** significam as perdas, os danos, os prejuízos ou, de modo geral, os perdimentos de qualquer espécie experimentados por alguém.

1.3. Havendo divergência entre o conteúdo destes Termos Gerais, seus anexos e a Proposta Técnica e/ou Comercial da **CONTRATADA**, as Partes concordam que prevalecerá o disposto nestes Termos Gerais e nos demais anexos do Contrato.

1.4. A presente contratação se dá em caráter emergencial, para que a **CONTRATANTE** possa cumprir suas obrigações assumidas no Termo de Cooperação, estas que se iniciam, inclusive frente a quaisquer terceiros interessados, e à Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, a partir da data de assinatura do referido termo. Em decorrência disso, a **CONTRATADA** se declara ciente e reconhece que a celebração do presente instrumento não importa em assunção de responsabilidade subsidiária ou solidária, nem cessão ou sucessão, de qualquer forma ou natureza, pela **CONTRATANTE** por quaisquer obrigações ou direitos que quaisquer terceiros, especialmente os que antecederam a sua gestão e operação de atividades do HUGO (inclusive a própria Secretaria do Estado de Saúde de Goiás), possuam em relação à operação e as atividades do HUGO realizadas até a data de assunção da gestão extraordinária pela **CONTRATANTE**, o que inclui, mas não se limita a isto, isenção total de responsabilidade da **CONTRATANTE** por obrigações de natureza trabalhista, social, fiscal, tributária, ambiental, civil, criminal ou administrativa do HUGO geradas antes de sua gestão.

1.5. Está em andamento o processo de abertura de filial para a **CONTRATANTE** poder atuar no HUGO, em cumprimento de suas obrigações assumidas no Termo de Cooperação. Sem prejuízo, e por conta da necessidade de não interrupção dos serviços que já vêm sendo prestados ao referido hospital, em benefício do serviço público, a presente contratação é realizada pela matriz da **CONTRATANTE**, mas será cedida, sem a necessidade de autorização da **CONTRATADA**, à filial aberta, tão logo esta seja constituída. Com esta cessão, as cobranças decorrentes da presente contratação deverão ser faturadas exclusivamente para a nova filial da **CONTRATANTE**.

II. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais aplicáveis, como parte de cumprimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** se obriga a:





- (i) entregar à **CONTRATANTE** os manuais de utilização e demais documentos que sejam necessários à adequada utilização do software;
- (ii) quando aplicável, garantir a instalação adequada do software, de acordo com a forma e prazos avençados com a **CONTRATANTE**;
- (iii) manter a **CONTRATANTE** devidamente informada sobre eventuais serviços de terceiros, incorporados ao software, que sejam necessários para garantir a sua operação;
- (v) informar à **CONTRATANTE**, quais serão as formas e canais por meio da qual esta poderá obter suporte para a licença contratada, e quem é responsável por garantir tal suporte, caso não seja a própria **CONTRATADA**. Caso o suporte da licença não seja fornecido pela **CONTRATADA**, esta se obriga a fornecer, de forma razoável, serviço de “pós-venda” para a **CONTRATANTE**, auxiliando-a, se necessário, em contatos com o prestador de serviço de suporte, caso esta esteja encontrando dificuldade para obter tal contato, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 8º da lei brasileira nº 9.609/98
- (vi) quando aplicável, em decorrência da natureza do licenciamento, garantir que a **CONTRATANTE** receba, tão logo sejam lançadas, toda e quaisquer atualizações da licença, devendo, para tanto, notificar a **CONTRATANTE**, sempre com a maior antecedência possível e por escrito sobre as atualizações aplicáveis e quais as medidas a serem adotadas para sua implementação;
- (vii) garantir que seu objeto social é compatível com as atividades contratadas, e que a documentação fiscal que emitir estará adequada ao objeto deste Contrato;
- (viii) obter e manter, regulares e em seu nome, todos os registros, licenças, alvarás, permissões e/ou códigos de atividades sociais exigidos pela lei aplicável para a regular execução das atividades previstas no presente Contrato;
- (ix) apresentar e manter, durante toda a contratação, atualizados, vigentes e regulares, os documentos solicitados pela área de Gestão de Fornecedores da **CONTRATANTE**, para o seu cadastro, entendendo que a desativação deste cadastro, por irregularidade desta documentação pode gerar a suspensão, até regularização, de seus pagamentos.

2.2. A **CONTRATADA** ainda:

- a) executará a presente contratação com colaboradores que atuarão sob a sua responsabilidade, administração e subordinação, inclusive jurídica, exclusivas, devendo, em decorrência disso, monitorar e garantir o cumprimento da lei aplicável por tais colaboradores, no que se refere às atividades por eles executadas, bem como cumprir a lei aplicável em relação às suas respectivas contratações e explorações de serviços;
- b) garantirá à **CONTRATANTE**, ou a um terceiro por ela nomeado para este fim, direito de auditar as condutas e registros, seus e de seus colaboradores, que sejam relativos à execução deste Contrato, desde que seja respeitado o sigilo das informações acessadas;
- c) declara ter lido, compreendido e tomado ciência dos conteúdos do “**Manual de Ética**” da **CONTRATANTE**, disponível no link: https://www.einstein.br/DocumentosAcessoLivre/manual_conduta_etica_.pdf, bem como do “**Manual do Fornecedor Einstein**”, disponível no link: https://www.einstein.br/Documentos%20Compartilhados/Manual%20para%20Fornecedores%20Einstein_Dezembro_2022.pdf, obrigando-se a respeitá-los, durante e em decorrência dos serviços que prestar à **CONTRATANTE**, na medida em que tais conteúdos se apliquem às suas atividades;
- d) deve realizar a gestão adequada do recebimento, posse, uso e, conforme aplicável, devolução de itens, físicos ou não, que sejam ou funcionem como credenciais de acesso às dependências





- e/ou sistemas da/ ou usados pela **CONTRATANTE**, devendo notificar imediatamente eventual perda, desvio de uso, e/ou necessidade de revogação destes itens, por qualquer motivo;
- e) deve exibir, quando prévia e justificadamente solicitado pela **CONTRATANTE**, evidências de quitação de tributos e obrigações sociais e trabalhistas que sejam de sua responsabilidade em decorrência da presente contratação;
 - f) reconhece que é direta e objetivamente responsável pela execução do objeto contratual, e cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, devendo (i) garantir o seu cumprimento, inclusive por seus colaboradores, de acordo com o definido neste Contrato e na lei aplicável; e (ii) reparar integralmente as perdas e danos que venham a se materializar em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa que seus colaboradores causarem à **CONTRATANTE**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.3. A **CONTRATADA** garante que o licenciamento estabelecido neste Contrato não infringe direitos de terceiros. Caso a **CONTRATANTE**, durante a vigência do licenciamento contratado, e salvo comprovada culpa ou dolo exclusivos da **CONTRATANTE**, venha a ser impedida de utilizar o software, a **CONTRATADA** se obriga a adotar as medidas que sejam necessárias para garantir para a **CONTRATANTE** o direito de continuidade de uso, ou, caso necessário for, e por sua conta própria, substituir ou alterar, inteira ou parcialmente o software, por outro de igual finalidade ou com qualidade superior, de forma que se regularize o uso pela **CONTRATANTE**, pelo prazo do licenciamento contratado.

2.4. A **CONTRATADA** se obriga a não designar para o cumprimento do objeto contratado colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás

2.5. Sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais aplicáveis, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- (i) manter à disposição da **CONTRATADA** todos os meios necessários para a adequada execução contratual e que sejam estabelecidos, em comum acordo entre as Partes, como obrigações da **CONTRATANTE**;
- (ii) acompanhar a execução contratual, apresentando orientações e solicitando esclarecimentos à **CONTRATADA**, sempre que pertinentes;
- (iii) pagar os valores devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato;
- (iv) salvo com autorização da **CONTRATADA**, ou quando a natureza do presente Contrato permitir tais ações, não transferir, distribuir, locar, sublocar, licenciar, sublicenciar, arrendar, vender, dar em pagamento, dar em comodato, doar, transmitir total ou parcialmente a terceiros, quer gratuita ou onerosamente, ainda que mesclados, modificados ou incorporados total ou parcialmente em programas de sua propriedade ou de terceiros, bem como a não gravar por quaisquer espécies de ônus o Software e respectivos Manuais objetos da presente Licença de Uso;
- (v) salvo se expressamente autorizado, ou quando a natureza do presente Contrato permitir tais ações, não duplicar o Software e seus módulos, nem permitir que seus funcionários o façam, para fins outros que não os especificados no presente Contrato.

III. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, desde que comprovado o pleno funcionamento, as condições de remuneração, prazo e forma de pagamento definidos no **QUADRO RESUMO**.





3.2. Também é condição para a realização do pagamento que seja emitida e fornecida à **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Aplicável, e observado o disposto neste Contrato, a competente documentação fiscal. A **CONTRATADA** não poderá fornecer à **CONTRATANTE** documentação fiscal emitida por terceiros, nem por filiais suas, a menos que tal fato e pessoas estejam expressamente previstas neste Contrato, e que tais pessoas estejam previamente cadastradas junto à gestão de fornecedores da **CONTRATANTE**

3.2.1. A **CONTRATADA** concorda e aceita que, para não violar as normas internas e inviabilizar o cumprimento de obrigações fiscais da **CONTRATANTE** (i) apenas poderá faturar os valores devidos, até o dia 05 (cinco), devendo enviar ou garantir acesso à **CONTRATANTE** à documentação emitida também até o dia 05 (cinco); e (ii) que apenas pode estabelecer vencimentos para suas cobranças, observados os prazos de pagamento acordados, em uma das seguintes datas 01, 10 ou 20. Na hipótese de não observância às regras de faturamento definidas na lei aplicável ou neste Contrato, ou a documentação fiscal emitida deverá ser refeita pela **CONTRATADA**, e o prazo de pagamento será reiniciado, a partir da data de entrega da documentação adequada, na forma aqui estabelecida, sem que, por isso, qualquer encargo de mora, ou qualquer consequência para a **CONTRATANTE**, sejam aplicáveis.

3.2.2. Na eventualidade do dia de vencimento de um ou mais cobranças encaminhadas não ser dia útil, considerando-se os feriados municipais de Goiânia, estaduais de Goiás, e Federais, a **CONTRATANTE** poderá realizar o pagamento respectivo no próximo dia útil, sem que, por isso, qualquer penalidade ou encargos de mora sejam devidos.

3.3. Todo e qualquer pagamento decorrente da presente contratação será devido e efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**. Fica expressamente vedada a negociação e/ou cessão, a qualquer título, pela **CONTRATADA** dos créditos decorrentes do presente Contrato, incluindo, mas sem se limitar, para Instituições Financeiras. A **CONTRATANTE** não terá, portanto, qualquer responsabilidade por (i) toda e qualquer obrigação assumida ou negociação realizada pela **CONTRATADA** junto a terceiros quanto aos créditos decorrentes deste Contrato; (ii) por qualquer cessão de créditos pela **CONTRATADA**; (iii) por títulos colocados em protesto, cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive por direitos emergentes destes.

3.3.1. A inobservância ao disposto na cláusula acima caracterizará infração grave ao presente Contrato, sujeitando a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor transacionado, sem prejuízo de poder a **CONTRATANTE** considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato.

3.4. O atraso nos pagamentos devidos em decorrência da presente contratação, a menos que este atraso decorra de culpa do credor, ensejará a aplicação de multa de mora de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes, a partir da data de vencimento e até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* sobre o débito.

3.5. A remuneração da **CONTRATADA** não sofrerá majoração por eventual alteração tributária ou de encargos sociais vigentes à época da celebração deste Contrato, nem por derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira, que venham a ocorrer durante a vigência contratual.

3.6. Com prévio e simples aviso de, pelo menos, 5 (cinco) dias, a **CONTRATANTE** poderá compensar com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, créditos que a primeira possua junto a esta última, e que sejam decorrentes desta contratação, na forma prevista pela lei aplicável,

3.7. Os impostos, taxas e contribuições que incidiram, incidam ou venham a incidir sobre as atividades previstas neste Contrato, são e serão de responsabilidade exclusiva da parte definida como contribuinte na lei aplicável, observadas e respeitadas eventuais isenções e/ou imunidades tributárias devidas pelas Partes.





3.8. Caso a presente contratação se estenda por mais de 12 (doze) meses, eventual reajuste de preço, deve ser previa e livremente negociados entre as Partes, e apenas incidirá e será exigível a partir da data de celebração do competente termo aditivo, firmado entre as Partes, que o preveja.

3.9. Para fins orçamentários e de alçada da **CONTRATANTE**, é atribuído ao presente Contrato, durante o prazo contratual definido, o valor teto indicado no **QUADRO RESUMO**, que só pode ser ultrapassado após o devido processo interno da **CONTRATANTE**, de aumento de saldo, e a celebração de termo aditivo ao presente Contrato.

IV. VIGÊNCIA, RESCISÃO, RESILIÇÃO E MULTA

4.1. O presente Contrato tem vigência determinada, de 180 (cento e oitenta) dias, contada da data de assinatura, podendo ser rescindido por justa causa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento contratual que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita nesse sentido, enviada pela Parte contrária;
- b) se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução total, liquidação ou insolvência, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos;
- c) cessão do presente Contrato pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos;
- d) se qualquer das Partes se tornar alvo de investigações e/ou Partes em processos, administrativos ou judiciais, envolvendo violação da legislação anticorrupção, ou sejam envolvidos em situações que envolvam descumprimento da lei aplicável e que, a critério da Parte contrária, possam causar danos à sua imagem e reputação ou danos ao seu patrimônio, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos.
- e) caso ocorra o encerramento, por qualquer motivo, do Termo de Colaboração firmado, hipótese em que a rescisão da presente contratação ocorrerá em prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**, que não poderá ser superior ao último dia de vigência do Termo de Colaboração, e não ensejará a aplicação de qualquer multa ou indenização entre as Partes.

4.1.1. Em caso de descumprimento contratual não sanado no prazo de cura definido, nos termos da alínea "a" da cláusula acima, a Parte violadora estará sujeita ao pagamento de **multa rescisória**, cujo valor é definido no **QUADRO RESUMO**.

4.1.2. Em caso de descumprimento contratual por uma das Partes, a Parte contrária pode, ainda, e a seu exclusivo critério **(i)** concordar com prazo de cura maior; **(ii)** suspender a execução contratual, até o saneamento do descumprimento; e/ou **(iii)** definir prazo de cura menor, uma vez que o descumprimento possa trazer **perdas e danos** que recomendem a adoção de medidas em prazo inferior.

4.2. Denúncia-Aviso Prévio: A **CONTRATANTE** poderá resilir a presente contratação, denunciando-a sem justa causa, ônus, multa ou indenizações, previstas ou não neste Contrato, mediante o envio de prévio aviso escrito nesse sentido, com o prazo de antecedência definido no **QUADRO RESUMO**.

V. CONFIDENCIALIDADE

5.1. Devem ser tratadas como **Informações Confidenciais:** o conteúdo deste Contrato e seus anexos, bem como as informações e documentos, físicos ou não, das Partes, ou que sejam, de qualquer forma, usadas ou disponibilizadas pelas Partes, durante a execução contratual, que não sejam





públicos, ou que, por sua natureza e conteúdo, devam ser considerados confidenciais, para proteção de direitos, interesses, estratégias e patrimônios das Partes e seus colaboradores, parceiros ou clientes.

5.2. Obrigam-se as Partes, assumindo responsabilidade por atos e omissões de seus colaboradores, a proteger e manter o sigilo de Informações Confidenciais, não podendo utilizá-las para quaisquer fins estranhos ao cumprimento deste Contrato, ou não permitidos pela lei aplicável, salvo com prévia e expressa autorização da Parte proprietária de tal conteúdo.

VI. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Cada Parte manterá os direitos, inclusive de propriedade intelectual, que já possui sobre quaisquer ativos usados ou compartilhados durante e para a execução contratual. A execução da presente contratação não implica em cessão ou transferência de direitos não expressamente previstos entre as Partes.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que os nomes, os títulos, as marcas e logomarcas da **CONTRATANTE** representam ativos altamente valiosos, e se obriga a respeitá-los, durante e após a vigência deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los, direta ou indiretamente, para quaisquer fins, não prévia e expressamente autorizados, sob pena de ter que pagar multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da presente contratação, por cada uso indevido que realizar.

6.3. Toda e qualquer propriedade intelectual, registrada ou não, que, porventura decorra da prestação dos serviços objeto deste instrumento, fica, desde já, reconhecida como sendo exclusiva da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventual autoria da **CONTRATADA**, ou dos colaboradores desta. Cabe, portanto, à **CONTRATADA** a obrigação de coletar, manter e, se necessário, apresentar, os devidos termos de cessão de direitos, firmados por quem de direito, e na forma determinada pela lei aplicável, sobre o resultado dos serviços, para permitir que a **CONTRATANTE** possa exercer, a qualquer tempo, livre e regularmente, todo os atos inerentes ao gozo e uso de sua propriedade sobre tais resultados.

VII. DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, e-mail ou carta e será prestado de segunda a sexta, em horário comercial.

7.1.1. O suporte técnico será prestado em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exclusivamente para a solução de problemas que venham a inviabilizar a operacionalidade do Sistema, total ou parcialmente.

7.2. Para a validade do atendimento pelo Suporte Técnico em acordo com este Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) consultar a **CONTRATADA** através das pessoas que foram treinadas para a utilização do Sistema;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Sistema, fazendo tal comunicação por escrito quanto à relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem.

7.3. É imprescindível que conste, quando da abertura do Ticket, a descrição do problema observado, os programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

7.4. Não se compreende como suporte técnico e incorrerão em custos para a **CONTRATANTE**, mediante aprovação prévio, os serviços consistentes em:





- a) Correções de erros provenientes de operação e uso indevido do Sistema;
- c) Serviços de consultoria;
- d) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- e) Serviços de treinamento;
- f) Serviços de Implantação dos Sistemas.

VIII. DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA

8.1. Compreendem-se como Manutenção, os serviços consistentes em:

- a) Manter atualizadas as funções existentes nos Sistemas com relação às variáveis alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental;
- b) Corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança;
- c) Incluir novas rotinas, definidas a critério da **CONTRATADA**, e ou da empresa fabricante MV, visando tornar os Sistemas mais abrangentes; e
- d) Distribuir periodicamente novos patches e novas Versões contendo todas as alterações realizadas.

8.2. O Sistema, suas atualizações e novas Versões atenderão exclusivamente às especificações referidas na sua documentação e à legislação. Necessidades específicas da **CONTRATANTE** poderão ser atendidas, caso isso seja viável tecnicamente e aceito pela **CONTRATADA**, como Customizações, as quais serão cobradas separadamente, sempre mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

8.3. Não serão cobradas alterações que visem:

- (i) atendimento de exigências de agências reguladoras;
- (ii) alterações na legislação federal, estadual e municipal de caráter específico, ou seja, ligadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo a **CONTRATANTE**;
- (iii) alterações que visem melhorias voltadas à cumprimento da segurança da informação.

X. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

10.1. Serviço de Suporte e Manutenção Mensal SOULMV;

10.2. Hospedagem em Nuvem com Banco de Dados;

10.2.1. O NoxCloud é um serviço de computação em nuvem oferecido pela **CONTRATADA**, fornecendo servidores, armazenamento, rede, aplicativos e serviços por meio de uma rede global de data centers;

10.2.2. A solução conta com tecnologia que permite o uso remoto de recursos da computação por meio da conectividade da Internet, para hospedagem dos ambientes de Produção, Simulação e Treinamento, mediante os requisitos mínimos, se adequando a projeção de crescimento da demanda de armazenamento de dados, considerando as características próprias do projeto, contemplando ainda o Licenciamento do Banco de Dados para suprir a plataforma SoulMV;

10.2.3. São requisitos de hospedagem em nuvem para atender ao projeto proposto:

10.2.3.1. Servidores de produção com 99,996% (noventa e nove vírgula novecentos e noventa e seis por cento), disponíveis, vinte e quatro horas por dia, durante todo o ano;

10.2.3.2. Servidores hospedados em Data Center com garantia; que atendem as normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701:2019;

10.2.3.3. Gestão das rotinas de backups dos sistemas hora contratados, banco de dados e aplicação / parametrização da política de cópia de segurança da empresa;

10.2.3.4. Serviço de backup incremental realizado diariamente e full mensal, com retenção de 1 ano;

10.3. Módulo Gestão de Contratos;





10.3.1. Serviço de Manutenção Mensal referente ao módulo Gestão de Contratos em atendimento ao escritório 352/2022 - SES GO - Sistema De Gestão De Contratos, Parte Integrante Da Solução Mv;

10.4. Serviços de Manutenção e Suporte Técnico de integração com Síntese, Laboratório e Imagem;

10.5. Escopo negativo:

10.5.1. Fornecimento de equipamentos (Hardwares);

10.5.2. Quaisquer serviços não relacionados em proposta e/ou contrato, devendo estes, caso haja necessidade, serem contratados mediante solicitação/aprovação de novas propostas comerciais.

XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A tolerância de uma Parte quanto ao descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração quanto à tal obrigação, ficando, desde já, acordado, para todos os fins de direito, que tal ato será considerado como mera liberalidade da Parte que teve tal comportamento, renunciando as **Partes**, desde já, ao direito de invocar os institutos aqui narrados em seu benefício.

11.2 Qualquer alteração aos termos do presente Contrato e/ou de seus anexos somente será válida e eficaz se formalizada por meio de termo aditivo firmado entre as **Partes**.

11.3. As Partes poderão se eximir das consequências de seus descumprimentos, na medida em que referido descumprimento decorrer de evento que possa ser considerado como de caso fortuito ou força maior, na forma definida pela lei aplicável. Na ocorrência de evento desta natureza, a Parte que estiver impossibilitada de cumprir uma obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, quanto ao fato e suas possíveis consequências, caso já seja possível determinar. As Partes poderão, então, mediante acordo específico, decidir quais são as medidas cabíveis.

11.4. Os casos omissos surgidos durante a execução ou interpretação deste Contrato serão solucionados com base na lei aplicável, e deverão ser tratados em termo aditivo firmado entre as Partes, sempre que conveniente ou necessário.

11.5. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato ou em seus anexos for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, as demais disposições deste Contrato não serão afetadas, e as Partes deverão negociar, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas e cujo efeito lhes seja o mais próximo possível.

XII FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A presente contratação será regida pela lei brasileira e as Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como o competente para a resolução de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência do Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ANEXO I TERMO DE COMPLIANCE

1. A **Contratada** deve cumprir, e garantir o cumprimento por seus colaboradores, a lei aplicável ao escopo desta contratação e aquelas específicas ao exercício de suas atividades, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 11.129/2022, ou outras que disponham sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (b) *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Empregados Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.
2. A **Contratada**, por si, quando aplicável, pelas entidades de seu grupo econômico, e pelos respectivos colaboradores, declara e garante que na execução da presente contratação, e na consecução de seus objetivos sociais: **a)** não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental; **b)** não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares; **c)** não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão-de-obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador; **d)** não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal; **e)** não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho; **e)** oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo a lei aplicável, garantindo-lhes, na execução de seus serviços, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados; **f)** respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei; **g)** respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos; **h)** mantêm livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão, suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios; **i)** não possuem condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou por improbidade administrativa.
3. A **Contratada** se obriga a utilizar para os fins expressamente acordados recursos e itens eventualmente disponibilizados pela **Contratante**, para a execução do objeto deste **Contrato**, devendo garantir seu uso adequado, o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, contratar e manter os seguros que julgar necessários, e se responsabilizar pelo reparo/substituição destes, caso eles venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecer, por sua culpa ou dolo.
4. A **Contratada** declara e garante que concorre em oportunidades de negócios e profissionais sempre cumprindo a lei aplicável, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores





práticas concorrenciais, de forma justa e ética, e que jamais atua e/ou colabora em ações fraudulentas ou que desequilibrem as concorrências das quais participa.

5. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **CONTRATANTE** estimula a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

6. Caso a **CONTRATADA** ou seus colaboradores tomem conhecimento de descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, devem prontamente informar à **CONTRATANTE** a este respeito, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página <https://www.einstein.br/sobre-einstein/programa-compliance>, e no telefone 0800-741-0004.





ANEXO II TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A interpretação e aplicação deste documento devem se dar em conjunto com a lei aplicável, em especial, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores, bem como todas as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (todas que, a seguir, são denominadas simplesmente como "**Leis de Proteção de Dados**"):

O **EINSTEIN** e o **CONTRATADO** (a seguir, quando em conjunto, designados como "**Partes**", podendo, isoladamente, ser designados como "**Parte**") concordam e se obrigam, por si e por seus colaboradores (incluindo os suboperadores), ao que segue:

1. Ao realizar uma atividade que importe em tratamento de dados pessoais irão conduzi-las em total cumprimento às Leis de Proteção de Dados, e o farão apenas para finalidades legítimas, que estejam amparadas em ao menos uma das bases legais previstas.
2. Quando e se estiverem atuando como Controladoras no tratamento dos dados pessoais, as Partes devem verificar a legitimidade de suas próprias instruções, observando ainda, as normas sobre a matéria, e serão responsáveis pelo atendimento das solicitações dos titulares dos dados pessoais, e as decorrentes da Lei aplicável, tendo a obrigação de informar, esclarecer dúvidas e atender as reclamações e pedidos em relação aos seus produtos e serviços, e ao tratamento dos dados pessoais.
3. Quando necessário, e naquilo que seja aplicável, o **CONTRATADO** colaborará com o **EINSTEIN** para que este possa cumprir suas obrigações previstas nas Leis de Proteção de Dados, em decorrência de tratamentos de dados pessoais que sejam feitos durante esta contratação, devendo, em especial, e se assim solicitado **(i)** fornecer, em tempo hábil e suficiente, considerando-se o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, informações e/ou elementos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais que estiverem sob a sua responsabilidade; e **(ii)** auxiliar na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais.
4. As Partes devem restringir o acesso a dados pessoais apenas para colaboradores que, efetivamente, tenham necessidade de executar seu tratamento, exigindo, de forma expressa e por escrito, que estes cumpram as Leis de Proteção de Dados.
5. Caso, para executar a presente contratação, seja necessário que o **CONTRATADO** realize a transferência internacional de dados pessoais, este deverá informar previamente ao **EINSTEIN** sobre tal necessidade, e deverá garantir que só o fará se garantir o cumprimento dos requisitos das Leis de Proteção de Dados para realizar tal ação.
6. Quando estiver atuando como **Operador** de dados pessoais controlados pelo **EINSTEIN**, o **CONTRATADO**, no menor prazo possível, e dentro de, no máximo, de 48 horas úteis, notificará o **EINSTEIN** sobre eventual Incidente de Segurança identificado em atividades de tratamento que sejam de sua responsabilidade, para que o **EINSTEIN** possa cumprir seu prazo de comunicação sobre o evento, conforme determinam as Leis de Proteção de Dados. Sem prejuízo da primeira notificação no prazo definido, à medida em que as informações completas sobre o incidente forem obtidas, e sem demora injustificada, o **CONTRATADO** fornecerá ao **EINSTEIN**, este detalhamento, devendo, minimamente apresentar: (i) uma descrição da natureza, data, hora e consequências razoavelmente previstas do Incidente de Segurança; (ii) as medidas tomadas para mitigar os possíveis efeitos adversos e prevenir uma recorrência; (iii) quando possível, informações sobre os tipos de dados pessoais que foram objeto do Incidente de Segurança; (iv) lista com a identificação de indivíduos afetados pelo Incidente de Segurança, quando técnica e legalmente viável.





6.1. Ocorrendo um Incidente de Segurança, as Partes deverão estabelecer, no menor prazo possível, as medidas necessárias para que seja possível cumprir as determinações das Leis de Proteção de Dados, inclusive quanto às comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, e medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

7. O **CONTRATADO** não precisa de autorização prévia do **EINSTEIN** para realizar as contratações habituais junto a terceiros que prestam serviços de suporte ou complementam seus serviços, sistemas e atividades objeto do Contrato, os quais, se tratarem dados pessoais nestas atividades, serão seus suboperadores. Contudo, o **CONTRATADO** deve manter o **EINSTEIN** permanentemente informado e atualizado sobre quais estes suboperadores e quais são as atividades de tratamento realizadas por cada um deles, e firmar e manter, junto eles, contratos escritos que exijam deles o cumprimento de obrigações não menos protetivas do que as estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e nas Leis de Proteção de Dados.

8. Finalizado o Contrato, por qualquer motivo, ou quando expressamente solicitado pelo **Controlador**, o tratamento dos dados pessoais, realizado no âmbito e para os fins da presente contratação, deve ser encerrado pelo Operador, e, se aplicável, seus suboperadores. Neste caso, e salvo nas hipóteses permitidas pelas Leis de Proteção de Dados para conservação por tempo superior, o Operador e seus suboperadores devem destruir ou devolver qualquer cópia destes dados pessoais, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **Controlador**, pelo titular do dado, ou por autoridades competentes.

9. Se o **CONTRATADO** receber qualquer solicitação para revelar, alterar, excluir ou fornecer informações sobre dados pessoais tratados em nome do **EINSTEIN**, deverá notificar este último imediatamente, para que este possa adotar as medidas que entender cabíveis em relação a tal fato.

10. Durante a vigência contratual, o **EINSTEIN** poderá, desde que de forma justificada, solicitar a realização de uma auditoria, a ser conduzida por si ou por terceiros, que atuarão em seu nome e sob a sua responsabilidade direta e exclusiva, para conhecer, conforme seja aplicável, as dependências e sistemas utilizados pelo **CONTRATADO** e seus suboperadores para realizar o tratamento de Dados controlados pelo **EINSTEIN**, no âmbito do Contrato. Uma vez que tenha recebido a notificação, o **CONTRATADO** deverá, dentro de 10 (dez) dias, contatar o **EINSTEIN**, para que as Partes possam, em comum acordo e de boa-fé: (i) deliberar sobre as causas que geraram o pedido de auditoria; (ii) deliberar sobre a sua real necessidade, verificando-se, inclusive se a necessidade não pode ser suprida por meio de outras ações e medidas a serem adotadas; (iii) caso as Partes concluam sobre a necessidade e importância da auditoria, designar data e horário para que esta ocorra, bem como definir seu escopo e forma de realização, que deverá, inclusive, ser precedida de acordo de confidencialidade, para preservar a propriedade intelectual do **CONTRATADO**.

11. Cada Parte reconhece que se, em razão de uma atividade de tratamento de dados pessoais que conduzir, causar a outrem qualquer dano, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às Leis de Proteção de Dados Pessoais, será obrigada a repará-lo.

12. Caso o **EINSTEIN** seja acionado, por qualquer meio, para, de qualquer forma, manifestar-se sobre a legalidade e/ou legitimidade de uma atividade de tratamento de dados pessoais conduzida sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, irá notificá-lo a este respeito, dando-lhe detalhes sobre o acionamento, e este último deverá, sob pena de ter que arcar com os danos e prejuízos que decorram de tal evento: **a)** apresentar, no menor prazo possível, e no máximo em até 48 horas úteis, contados da notificação recebida, esclarecimentos e os elementos que detém acerca de tal tratamento de dados pessoais, para que uma manifestação ou defesa possam ser apresentadas, conforme o caso; **b)** comprovar que o tratamento em discussão se deu conforme autorizam as Leis de Proteção de Dados, inclusive, se o caso, seguindo as instruções do Controlador, não podendo o **CONTRATADO** se isentar de responsabilidade simplesmente pelo fato de a atividade ter sido praticada por um suboperador.





ANEXO III - REGRAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Ao licenciar o software e prestar serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:
 - (i) deve gerenciar e auditar o seu modelo de gestão de segurança da informação, garantindo o adequado manuseio e armazenamento das informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, além de ser a responsável pela divulgação da cultura da disciplina;
 - (ii) deve garantir acesso da **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados por empresa especializada independente, relativos aos procedimentos e aos controles de Segurança da Informação utilizados para o adequado manuseio e armazenamento das informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros;
 - (iii) será responsável por aplicar eventuais correções identificadas nas aferições dos procedimentos e controles de Segurança da Informação;
 - (iv) deve possuir DRP (Plano de Recuperação de Desastres) e BCP (Plano de Continuidade de Negócios) que seja capaz de demonstrar a resiliência do serviço prestado.
 - (v) deve instituir e realizar programas de treinamento e conscientização sobre Segurança da Informação de maneira periódica com seus colaboradores, reforçando, mas não se limitando a isto, os seguintes temas:
 - a) Bloqueio do computador ao se ausentar;
 - b) Uso pessoal e intransferível de logins e senhas;
 - c) Engenharia social;
 - d) Ter atenção e precaução ao falar sobre sistemas, instalações físicas e acessos aos clientes;
 - e) Utilizar redes sociais de forma segura de maneira que não disponibilize informações sigilosas da empresa ou dos seus clientes;
 - f) Não fotografar o ambiente de trabalho, telas de computadores, documentos ou outro ativo que possa expor informações;
 - g) Reportar para a equipe de Segurança da Informação qualquer problema, ou desconfiança, de atitudes suspeitas em relação ao ambiente ou na utilização da internet ou intranet.
 - h) Exigir de todos os seus colaboradores o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e Políticas de Privacidade e Segurança de Dados, de modo a garantir o adequado tratamento dos dados a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
 - (vi) deve possuir políticas, normas, procedimentos ou similares que visem a regulação do uso, o controle e a proteção dos dados da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, como, por exemplo:
 - a. Política de Segurança da Informação;
 - b. Classificação e manuseio de informações;
 - c. Uso de serviços de e-mail e comunicadores;
 - d. Resposta a incidentes de Segurança da Informação;
 - e. Política de retenção de dados;
 - f. Prevenção a vazamento de dados.
2. A **CONTRATANTE** poderá, desde que de forma justificada, realizar, por empresa especializada independente, aferição dos procedimentos e controles de Segurança da Informação, utilizados pela **CONTRATADA**, para o manuseio e armazenamento de suas informações.
3. A **CONTRATADA** deve implementar controles para acesso físico ao local onde são processadas e/ou armazenadas as informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, como, por exemplo:
 - Controle de acesso por crachá;
 - Controle de acesso de terceiros;
 - Fechadura biométrica;





- Monitoração por circuito fechado de televisão.

4. Ao licenciar o software e prestar serviços à CONTRATANTE, a CONTRATADA:

- (i) não deve tratar os dados da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros em ambiente diferente do estabelecido durante a contratação;
- (ii) deve adotar processos, procedimentos ou similares para identificação e correção de vulnerabilidades em sistemas, aplicativos e/ou infraestrutura que possam tratar ou armazenar informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros;
- (iii) deve promover testes de intrusão de maneira periódica no ambiente que armazena ou processa informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros e atuar tempestivamente na correção dos problemas identificados;
- (iv) deve demonstrar boas práticas na administração das redes de computadores que processam ou armazenam informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes/parceiros, implementando, mas não limitando-se as seguintes tecnologias:
 - a. Firewall de rede;
 - b. Sistema de Prevenção a Intrusão (IPS);
 - c. Segregação de redes operacionais e redes públicas;
 - d. Utilização de VPN.

5. Ao licenciar o software e prestar serviços à CONTRATANTE, a CONTRATADA:

- (i) deverá adotar e implementar ferramentas que visem garantir e demonstrar boas práticas no gerenciamento dos ativos da informação, incluindo, mas não limitando-se a:
 - a) Processo de blindagem de servidores, estações de trabalho e dispositivos de rede;
 - b) Controle do ciclo de vida do sistema operacional, aplicações e hardware;
 - c) Proteção a remoção de softwares de controle e segurança.
- (ii) deverá adotar e implementar ferramenta de antivírus ou similares para a proteção contra softwares maliciosos.
- (iii) para as estações de trabalho que tenham acesso às informações da **CONTRATANTE** ou de seus clientes/parceiros, a **CONTRATADA** deve implementar ferramentas e dispositivos que visem garantir a segurança necessária no tratamento dos dados que lhes são confiados, tendo como diretriz as opções abaixo, mas não se limitando a:
 - a. Controle de cópia de informações por mídias removíveis;
 - b. Bloqueio de alterações no sistema operacional ou softwares de controle a usuários que não sejam devidamente autorizados a tal função;
 - c. Controle de acesso ou alteração a BIOS;
 - d. Criptografia de disco;
 - e. Bloqueio de instalação de softwares não autorizados

(iii.i) Para que fique claro, a exigência supra se destina às estações de trabalho de uso exclusivo pela equipe da **CONTRATADA**. Para as estações de trabalho dos usuários finais, a **CONTRATADA** não tem governança sobre estas, ficando a cargo da gestão de TI da unidade.

- (iv) deve adotar e implementar processo de atualização tempestiva de correções de segurança para sistemas operacionais, softwares, firmwares e similares que acessem ou processem informações da **CONTRATANTE** ou de seus clientes/parceiros.

6. Ao licenciar o software e prestar serviços à CONTRATANTE, a CONTRATADA:





- i. é responsável por criar e implementar controles, processos, ferramentas ou similares que monitorem e previnam o vazamento de dados e informações associadas a CONTRATANTE ou de seus clientes/parceiros.
- ii. não está autorizada a utilizar os dados da CONTRATANTE ou de seus clientes/parceiros em ambientes de testes, homologação, desenvolvimento ou similares.
- iii. não está autorizada a transferir, publicar, vender ou compartilhar qualquer tipo de informação da CONTRATANTE ou de seus clientes/parceiros.
- iv. deve garantir que qualquer tipo de backup ou cópia de informações que contenham dados da CONTRATANTE ou de seus clientes/parceiros sejam armazenados de maneira criptografada.
- v. deverá manter um controle de todos os backups que contenham informações da CONTRATANTE ou de seus clientes/parceiros e deve excluí-los caso solicitado pela CONTRATANTE.
- vi. deverá manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar.
- vii. deverá restringir os acessos aos dados da CONTRATANTE e seus clientes/parceiros apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para cumprimento do Contrato e no limite necessário ao tratamento dos dados, garantindo que aqueles que tenham acesso às informações e dados respeitem e mantenham a confidencialidade e segurança.
- viii. somente deverá manipular e tratar os dados da CONTRATANTE e seus clientes/parceiros de acordo com a finalidade do contrato, sendo vedada sua utilização para natureza diversa.
- ix. não deverá reter quaisquer dados da CONTRATANTE e de seus clientes/parceiros, por período superior ao necessário para execução do contrato e/ou cumprimento das suas obrigações nos termos contratados ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
- x. deverá informar por escrito à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, se houver solicitação de acesso aos Dados por terceiros, Órgãos da Administração Pública, inclusive por Autoridades de outros países, Governos, ou ainda por determinação judicial emanada no Brasil ou de Cortes estrangeiras.

7. A CONTRATADA se obriga a não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer atividade de tratamento de dados da CONTRATANTE e de seus clientes/parceiros, exceto com autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Para obtenção da Autorização Prévia, a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE todas as informações e fornecerá todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE sobre a subcontratação e sobre o terceiro a ser subcontratado ("Subcontratado"). A Autorização Prévia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao cumprimento do Contrato, e a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações de seus Subcontratados, e por eventuais danos e prejuízos por esses causados à CONTRATANTE, seus clientes/parceiros ou a terceiros em virtude de tais atividades de tratamento de dados.

8. Ao licenciar o software e prestar serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:

- (ii) deverá adotar e implementar de forma periódica, procedimento, processo ou similar de revisão de acessos, a fim de garantir somente o acesso legítimo e necessário às informações da CONTRATANTE e de seus clientes/parceiros;





- (iii) é responsável por implementar processo, procedimento, fluxo ou similar que garanta que no processo de desligamento ou movimentação do colaborador, as suas permissões de acesso e tratamento dos dados da CONTRATANTE e clientes/parceiros sejam adequadas, limitadas e/ou bloqueadas tempestivamente, visando garantir integral segurança das informações.

9. Ao licenciar o software e prestar serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:

- (i) deverá implementar e apresentar à CONTRATANTE metodologias, processos, controles, sistemas, ferramentas que garantam o desenvolvimento seguro de sistemas, que processem ou armazenem informações da CONTRATANTE ou de seus clientes/parceiros, ii) deverá realizar teste de intrusão em aplicação web (pentest) em sua infraestrutura, através da contratação de empresa especializada, contratada sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA, fornecendo o relatório à CONTRATANTE. Contudo, as partes acordam, desde já que, se a CONTRATANTE compreender, a seu exclusivo critério, que o relatório encaminhado não é satisfatório, a CONTRATANTE poderá realizar os testes na infraestrutura da CONTRATADA, estando desde já, autorizada pela CONTRATADA referidos testes em seu ambiente.
- (ii) deverá realizar testes de intrusão nas aplicações, que processam ou armazenam informações da CONTRATANTE e de seus clientes/parceiros, no mínimo anualmente por empresa especializada independente.
- (iii) deve garantir acesso da CONTRATANTE aos relatórios de teste de intrusão.
- (iv) deve realizar as correções das vulnerabilidades identificadas nos testes de intrusão.
- (v) deve apresentar para CONTRATANTE as evidências de que as correções das vulnerabilidades identificadas nos testes de intrusão foram realizadas.

10. A **CONTRATADA** deverá adotar processo, procedimento ou similar, com fluxo específico para os cenários em que ocorram incidentes de Segurança da Informação, com ou sem vazamento de dados confirmado.

11. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** através do e-mail dpo@einstein.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados bem como prover as respectivas soluções de contorno e soluções definitivas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ocorrência do fato.

11.1. Na notificação, a **CONTRATADA** deverá informar:

- Data e hora do incidente;
- Data e hora da ciência do incidente;
- Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- Número de TITULARES comuns afetados;
- Relação de TITULARES comuns afetados pelo vazamento;
- Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- Descrição das possíveis consequências do incidente e;
- Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

12. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade dos logs caso solicitado pela **CONTRATANTE** em casos de análise ou perícia técnica, por até 03 (três) anos.





- 13.** A CONTRATADA deve possuir um time multidisciplinar para o tratamento de incidentes de Segurança da Informação
- 14.** Sempre que exigido pela legislação vigente e aplicável, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão estabelecer protocolos e obrigações a respeito do acesso, uso e proteção de dados e, quando necessário, implantar controles de segurança de dados adicionais e processos para a transmissão, intercâmbio, armazenagem, processamento ou outro uso, conforme descrito em tais protocolos.
- 15.** Se a CONTRATADA, atuando como Operadora dos dados, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou ao objeto do contrato, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que este possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos.
- 16.** A CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA, informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta alínea serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.





ANEXO IV – SLA A SER ATENDIDO

1. A CONTRATADA deverá manter ativo e operacional o ambiente da solução descrita neste contrato na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) todos os dias da semana inclusive sábado, domingos e feriados, de acordo com os seguintes níveis de serviço (SLA's) detalhados e referenciados sob a forma de nível de impacto ao ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, considerando o horário de abertura do chamado junto a CONTRATADA bem como o registro do impacto pela CONTRATANTE;

2. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:
I- Nível de Prioridade 1: Impacto crítico, o início do atendimento não poderá ser superior a 1 hora após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 4 horas corridas após a abertura do chamado;

II - Nível de Prioridade 2: Impacto alto, o início do atendimento não poderá ser superior a 2 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 12 horas corridas após a abertura do chamado;

III - Nível de Prioridade 3: Impacto médio, o início do atendimento não poderá ser superior a 4 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 48 horas corridas após a abertura do chamado;

IV - Nível de Prioridade 4: Impacto baixo, o início do atendimento não poderá ser superior a 24 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será efetuada nas versões seguintes (releases);

3. As ocorrências poderão ser atendidas remotamente, desde que observadas as regras internas para disponibilização de acesso remoto aos fornecedores e, nos atendimentos presenciais, todos os custos de pessoal e deslocamento para atender a demanda, será de responsabilidade da fornecedora da solução (MV);

4. A métrica de avaliação da qualidade dos serviços prestados, tem como finalidade avaliar e fixar indicadores de medição dos níveis de serviço SLA's acordados, através dos valores mínimos aceitáveis estabelecidos conforme tabela a seguir:

NÍVEL DE PRIORIDADE	NÍVEL DE CRITICIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PRAZO INICIAL DO ATENDIMENTO DA DEMANDA	PRAZO FINAL PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA
1	CRÍTICO	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade da solução.	até 1 hora	até 4 horas úteis.
2	ALTO	Degradação do ambiente de produção onde alguma função da solução está	até 2 hora	até 12 horas úteis.





		indisponível ou intermitente.		
3	MÉDIO	Degradação do ambiente de produção, o usuário final não é afetado e, a solução apresenta algum erro de funcionamento ou divergência.	até 4 hora	até 48 horas úteis.
4	BAIXO	Manutenção corretiva ou preventiva	até 24 hora	Programação das Releases

5. Os chamados de Severidade CRÍTICA deverão ser iniciados em até 1 (uma) hora da sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 4 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

6. O atendimento a chamados de Severidade CRITICA não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

7. Os chamados classificados com Severidade ALTA deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA, a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

8. O atendimento a chamados classificados com Severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

9. Os chamados classificados com Severidade MÉDIA deverão ser atendidos num prazo de até 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

10. O atendimento a chamados classificados com Severidade MEDIA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

11. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade, sem justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

12. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade. Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos estipulados, ela estará passível às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízos da multa de 2% sob o valor da parcela do mês que eventualmente ocorra o descumprimento.

